



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO N° 41/2021
PROJETO DE LEI N° 35/2021**

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, por meio da página oficial da transparência na internet, independentemente de solicitações, informações de interesse público pertinentes aos processos de aprovação dos loteamentos que tramitam perante a Administração Municipal.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplicar-se-á, no que couber, aos processos de aprovação de condomínios fechados, regidos pela Lei nº 3.647/2003 e alterações.

Art. 2º Deverão ser divulgados, sem prejuízo do que trata a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), os seguintes dados:

I – relação dos projetos de aprovação de loteamentos residenciais, comerciais ou industriais que tramitam perante a Administração Municipal;

II – nome e número de inscrição profissional do(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) projeto(s);

III – informação relativa ao(à):

a) data de protocolo de cada empreendimento;

b) localização em que será implantado;

b) proprietário(s) do imóvel em que será implantado o empreendimento, bem como do incorporador responsável pela execução das obras;

IV – status de tramitação dos processos de aprovação, dividido nas seguintes fases:

a) consulta sobre a possibilidade de parcelamento do solo;

b) solicitação de diretrizes urbanísticas;

c) apresentação de anteprojeto;

d) apresentação do projeto executivo com as correções apontadas pelo Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) empreendimento aprovado, indicando o número do respectivo Decreto.

Parágrafo único. Para os condomínios fechados, o status de tramitação, a que se refere o inciso IV deste artigo, deverá observar os preceitos da Lei nº 3.647/2003 e alterações.

Art. 3º As informações deverão ser veiculadas ostensivamente, de modo a garantir fácil acesso aos órgãos de controle, além de oportunizar o controle social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de junho de 2021.

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda

Secretário

AMP
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.